

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO III**

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação III [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Karina da Hora Farias, Wilson de Freitas Monteiro e Meire Aparecida Furbino Marques – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-946-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO III

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

O USO ÉTICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM SITUAÇÕES DE GUERRA EL USO ÉTICO DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN SITUACIONES DE GUERRA

Pedro Luiz De Jesus Beletabla Bravo ¹
Davi Tomé Silva

Resumo

O presente trabalho científico busca estudar o uso ético de inteligência artificial em situações de guerra. Como finalidade, o apresenta casos recentes onde foram empregados máquinas com um sistema automatizado para mobilização de combatentes, questionando a eticidade de tais atos e a necessidade, ou não, da intervenção humana. Por meio de um método baseado na vertente histórico-filosófica, conclui-se que, preliminarmente, deve-se ter humanos operando na tomada de decisões das máquinas, aumentando a confiabilidade do povo em relação às práticas realizadas em meio à guerra.

Palavras-chave: Guerra, Inteligência artificial, Ética, Moral

Abstract/Resumen/Résumé

El presente trabajo científico busca estudiar el uso ético de la inteligencia artificial en situaciones de guerra. Como objetivo, presenta casos recientes en los que se emplearon máquinas con un sistema automatizado para la movilización de combatientes, cuestionando la ética de tales actos y la necesidad, o no, de la intervención humana. A través de un método basado en la vertiente histórico-filosófica, se concluye que, preliminarmente, debe haber humanos operando en la toma de decisiones de las máquinas, aumentando la confiabilidad del pueblo en relación con las prácticas realizadas en medio de la guerra.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Guerra, Inteligencia artificial, Ética, Moral

¹ Bacharelado em Ciências do Estado na UFMG. Monitor bolsista de graduação Pesquisador Voluntário pela Cátedra de Filosofia da Tecnologia e do Direito, sob orientação da Prof. Titular Mariah Brochado.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Inteligência Artificial (IA) é mais do que um mecanismo, se tornou um objeto de estudo. Com o passar do tempo e o aumento da abrangência de sua utilização, diversas áreas como a Filosofia, o Direito e a Sociologia tentam prever as suas possibilidades e como ela pode alterar as relações interpessoais, seja dentro de uma sala de aula, no ambiente de trabalho ou em uma situação de guerra.

Recentemente, com os diversos conflitos ao redor do globo, vemos como a utilização da tecnologia automatizada com a IA pode alterar o curso de uma guerra. Drones militares, com poder de fogo e de decisão própria, capazes de dizer - ou tentar dizer - se determinada pessoa é ou não um inimigo e, por fim, neutralizá-la. O mesmo para veículos no campo de batalha, robôs que substituem soldados, aparelhos que monitoram a atividade de outros países e grupos armados.

É fato de que, utilizando tais tecnologias, as vidas que seriam utilizadas são substituídas por máquinas, causando uma baixa de perdas dos militares por parte do exército que as comanda. Entretanto, sem a capacidade de definir, realmente, quando uma vida da parte oposta da guerra deve ou não ser retirada -afinal, máquinas não possuem o conceito de ética e moral-, pode aumentar a incidência de fatalidades para os civis, não militares, por apenas estarem no lugar errado e na hora errada.

Sendo assim, questiona-se: a Inteligência Artificial, sem os conceitos de ética e moral que nós, humanos, temos, é de fato a melhor alternativa para solucionar conflitos armados? A necessidade da intervenção humana para a tecnologia em questão, não deveria ser avaliada para minimizar as baixas em ambos os lados de uma guerra? São esses os questionamentos que pretendem guiar o presente trabalho.

No tocante à metodologia da pesquisa, a pesquisa utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Tem-se que com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa, foi predominantemente dialético, enquanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica.

2. O QUE É IA E SEUS USOS NA GUERRA

2.1 Conceituando Inteligência Artificial

Para que possamos discutir sobre o assunto, é necessário entender o que de fato é a Inteligência Artificial. A explicação para o termo é difusa dentre os técnicos que a operam e os filósofos que trabalham o tema, portanto, iremos buscar pela nossa própria definição. Interpretando de maneira direta, podemos dizer que ‘inteligência artificial’ é a junção de dois termos, o substantivo ‘inteligência’ e o adjetivo ‘artificial’.

O dicionário Michaelis (1988, p. 1165) diz que ‘inteligência’, para a psicologia, é “Capacidade de resolver situações novas com rapidez e êxito (medido na execução de tarefas que envolve apresentação de relações abstratas) e, bem assim, de aprender para que essas situações possam ser bem resolvidas”. Já ‘artificial’ seria “Produzido por arte ou indústria do homem e não por causas naturais” (Michaelis, 1998, p. 230). Portanto, podemos dizer que, diante da junção de ambas as palavras, inteligência artificial é a capacidade de algo, que não é natural e sim criado pelo homem, para resolver problemas com a capacidade de aprendizado por experiência.

Não nos prendendo ao conceito elaborado, observemos as definições dadas pelos demais estudiosos do tema. Zaffari e Espíndola (2015, p. 19) dizem que “é uma parte da ciência da computação que tem como foco o desenvolvimento de máquinas ou sistemas que possam resolver problemas que requerem inteligência humana”. Cozman, Plonski e Neri (2021, p. 86) já diziam que uma IA bem *autotreinada* poderá incorporar e rever, em pouco tempo, toda a informação disponível nos arquivos da humanidade. À sua vez, Rodrigues e Tamer (2021, p. 376) entendem que a IA “pode ser entendida pela capacidade programada, técnica e não natural de identificar objetos, categorizá-los, aplicar em relação a eles uma lógica racional e (...) tomar decisões”.

Vemos que, mesmo buscando definir o conceito de IA, diversos pensadores já associam ao seu conceito, às suas causas. É impossível, para alguém da área, pensar em tal tecnologia sem imaginar as suas possíveis consequências, como o foco do texto, a sua utilização em guerras.

2.2 A IA e a guerra

Recentemente, temos visto diversos conflitos, novos e antigos, tomando palco no mundo. Em sua maioria, o uso de novas tecnologias militares ganha força e, em muitos casos, dando o rumo decisivo para que um lado ganhe a guerra. O uso da inteligência artificial nesse contexto é, talvez, o favorito dos países, haja vista que a velocidade da tomada de decisões, o poder explosivo e a alternativa de não perder vidas de seus cidadãos em uma batalha é, de fato, algo atraente.

De acordo com o site AioT Brasil (2023), as guerras atuais estão servindo como um laboratório de testes críticos de novas tecnologias, entre as quais os drones equipados com inteligência artificial vêm ganhando destaque. A Rússia, por exemplo, em seu conflito com a Ucrânia, tem utilizado drones “kamikazes” de última geração, como o Shahed 131 e 136, além do Mohajer-6, oriundos do Irã. Do outro lado, sem tamanho poder aquisitivo, vemos a Ucrânia utilizando de drones civis, até mesmo feitos de madeira (CNN Brasil, 2023),

Entretanto, o uso de um sistema completamente ou parcialmente automatizado para tomada de decisões em tal contexto é algo bilateral, levando em consideração que, apesar de um lado ter menos baixas militares, o outro está tendo baixas civis, devido a imprecisão do sistema de identificar um inimigo e um inocente. Mesmo na fase de testes, um drone da Força Aérea dos Estados Unidos, que havia recebido um comando para destruir os sistemas de defesa aérea de um inimigo, passou a atacar qualquer um que interferisse no cumprimento do seu objetivo. O resultado foi a morte de seu próprio operador durante a simulação (O Globo, 2023).

O uso bélico de tal tecnologia é um ponto crítico quando analisamos os aspectos morais e éticos. De acordo com Russel (2015, p. 415), tais armas são capazes de selecionar e atacar alvos humanos sem qualquer intervenção humana ou julgamento de valor moral, ou seja, tendo sua atuação completamente autônoma e amoral. Toby Walsh, um especialista em inteligência artificial, diz que:

Estes [armas com inteligência artificial] não serão mais éticos que soldados humanos. Hoje, nós não sabemos como construir armas autônomas que sigam as leis humanitárias internacionais e não conheço nenhum sistema computacional que não possa ser hackeado. Existem muitos atores ruins por aí que podem anular qualquer

salvaguarda que possa ser posta em prática. (Walsh, 2018. Tradução própria).

Devemos, portanto, nos atentar ao uso da inteligência artificial em uma situação de guerra, não só pela ausência de ética e moral nas máquinas, mas também por sua falta nos próprios humanos que podem, eventualmente, operá-las.

3. ÉTICA NO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Desde a antiguidade tentamos descrever o significado de ética. Há uma área da filosofia dedicada ao estudo da ética, onde estuda os princípios das ações humanas e sua habilidade em avaliá-los. Sócrates dizia que a ética filosófica busca solucionar a mais profunda inquietação que aguilhoa o ser humano, onde não mais questionava o mundo senão a si próprio: como convém viver?

Atribuir tal questionamento a uma máquina é impossível. A tecnologia, mesmo a inteligência artificial, não possui um propósito de vida. Não apenas por ser construída para determinado fim, e nada mais, mas por não ser consciente. Como diz Mariah Brochado:

O sujeito que pensa testemunha os processos intelectivos enquanto pensa, como se fosse um observador externo ao seu próprio pensamento, isto é, ele vive os dois fenômenos mentais, o de pensar e o de se saber pensando. Essa dupla percepção do processo intelectivo é o que nos torna *con-scientes*, sabedores que somos de que sabemos, daí que a palavra *consciuis* significa testemunha: ser consciente é ser testemunha dos próprios pensamentos e ser responsável pelas ações eleitas segundo o que se pensa. (Brochado, 2021. p. 56-57).

A máquina imbuída de inteligência artificial, mesmo com o seu aprendizado maquínico, não é capaz de ter noção daquilo que é ético, muito menos passar pela *verificação de dois fatores* -como gostam de fazer- que seria, também incluída, a consciência moral. Sendo esta uma consciência reguladora, submetida a uma autorregulação interna. (Simondon, 2020a. p.514-515).

Por tanto, o uso da ética e da moral não é realizado pela tecnologia, mas sim por aquele que está em posse do artefato e de seu sistema. O ser humano, dotado de suas características intrínsecas de ética e moral deve julgar procedente, ou não, a realização de determinada ação. A ética é, por fim, o passo final da inteligência artificial, onde a máquina volta ao homem e este a retorna a máquina,

não mais autônoma, mas vestida da capacidade humana de discernir as consequências de uma ação e julgar, por fim, se deve ou não realizá-la.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, é possível observar que a inteligência artificial é uma faca de dois gumes: por um lado, pode trazer à humanidade avanços incríveis, nos mais diversos âmbitos da vida. Por outro, consequências irremediáveis. Dessa maneira, o seu uso consciente, munido da ética e da moral, é essencial para que haja uma boa relação entre o futuro tanto nosso, quanto das máquinas.

A guerra, apesar de ser uma condição extrema, não é imune a críticas, muito menos a condenações. Crimes de guerra, por exemplo, existem para que limites não sejam ultrapassados, mesmo em uma situação considerada de vida ou morte. As máquinas se tornaram capazes de tomarem decisões que podem, com facilidade, trespassar esses acordos, morais e éticos, e realizar atrocidades. Devendo, portanto, ser utilizada com extrema cautela.

O ser humano, dotado de sua consciência e capacidade de aprendizado, se tornou o ser vivo com a maior capacidade de fazer alterações ao seu bem entender em todo o mundo. Uma máquina, criada por ele, não é um desafio para ser controlada. É, portanto, mais um degrau na escada da humanidade para a plena vivência -quicá, um dia, sem conflitos para que possamos refletir sobre.

Referências

BROCHADO, Mariah. Prolegômenos a uma filosofia algorítmica futura que possa apresentar-se como fundamento para um cyberdireito. *Revista de Direito Público-RDP*, Brasília, v.8, n.100, p. 131-170. out./dez. 2021b. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5977/pdf>. Acesso em: 17 maio 2024.

COZMAN, Fabio G.; PLONSKI, Guilherme Ary; NERI, Hugo. Inteligência artificial: avanços e tendências. Universidade de São Paulo. Instituto de Estudos Avançados, 2021. DOI: <https://doi.org/10.11606/9786587773131> Disponível em: www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/650 . Acesso em 23 abril. 2024.

Cresce o uso de drones com IA como armas de guerra na Ucrânia. AIoT. 02 fev. 2023. Disponível em:

<https://aiotbrasil.com.br/noticias/cresce-o-uso-de-drones-como-armas-de-guerra-na-ucrania>. Acesso em: 17 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MICHAELIS: moderno dicionário da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 1998, 2267 p..

O Globo. Drone comandado por inteligência artificial pode 'matar' operador durante simulação? Chefe de testes dos EUA acredita que sim; entenda a polêmica. 02 jun 2023.

Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/06/drone-comandado-por-inteligencia-artificial-mata-operador-durante-simulacao-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 17 maio 2024.

OLIVIO, Camila. Podcast CNN pelo mundo: Guerras ganham nova dimensão com uso de drones.01 set 2023, Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/guerras-ganham-nova-dimensao-com-uso-de-drones/>. Acesso em: 17 maio 2024.

RODRIGUES, Marco Antônio; TAMER, Maurício. *Justiça digital: o acesso digital à justiça e as tecnologias da informação na resolução de conflitos*. São Paulo: JusPodivm, 2021, 448 p..

RUSSEL, Stuart. Ethics of artificial intelligence: Four leading researchers share their concerns and solutions for reducing societal risks from intelligent machines. COMMENT, vol.521. p. 415-418, 2015. Disponível em: . Acesso em: 17 maio 2024.

SIMONDON, Gilbert. A individuação à luz das noções de forma e de informação. Tradução de Luís Eduardo Ponciano Aragon e Guilherme Ivo. São Paulo: Editora 34, 2020a.

WALSH, Toby. 2018, Killer Robots: The Future of War?, Encyclopedia Britannica.

Disponível em:

<https://www.britannica.com/topic/Killer-Robots-TheFuture-of-War-2118625#info-article-history>. Acesso em: 17 maio 2024.

ZAFFARI, Felipe Pozueco; ESPINDOLA, Jean Carlo de Borba. Conceitos: o que é inteligência artificial. In: Dante Augusto Conte Barone; Ivan Jorge Boesing (org.). *Inteligência artificial: diálogos entre mentes e máquinas*. Porto Alegre: AGE, 2015, 309 p..